

Terça-feira, 06 de Maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE EXTREMA

Sumário

PROCESSOS LICITATÓRIOS, LICITAÇÃO E COMPRAS	2
CONTRATOS - ADITIVOS - ABRIL	3
LEIS	4
LEIS	5
LEIS	8
DECRETOS	10
DECRETOS	11
DECRETOS	12
DECRETOS	13
DECRETOS	14
DECRETOS	15
DECRETOS	20
PORTARIAS	22
PORTARIAS	23
PORTARIAS	24
PORTARIAS	25

06 DE MAIO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 63

Expediente

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Extrema

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes - CEP 37642-210 - Extrema/MG

Telefone: (35) 3435-1911

Site: <https://extrema.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG - EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

OBJETIVO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria, na modalidade Fomento, mediante a Lei nº 5.189 de 17 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Arquidiocese de Pouso Alegre – Paróquia de Santa Rita de Extrema, CNPJ: 17.930.934/0019-54, visando apoiar a realização da Tradicional Festa de Santa Rita de Extrema, na forma do inciso II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a Paróquia de Santa Rita de Extrema, Arquidiocese de Pouso Alegre - – Paróquia de Santa Rita de Extrema

DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas em lei. Juan Carlos Bergamim, Gestor.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira – Procurador-Geral do Município.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento. Extrema/MG, 06 de maio de 2025. Fabrício Sanchez Bergamim – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000086/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 000035/2025, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA DE EVENTO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS PARA 23º EXTREMAMENTE CAPIRA.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO O SEGUINTE CONTRATO CELEBRADO. **CONTRATO Nº 000136/2025; REGISTRADO A EMPRESA **R A DA ROSA CONSULTORIA E ASSESSORIA TURISTICA E CULTURAL** NO VALOR TOTAL DE R\$ 78.084,00 (SETENTA E OITO MIL OITENTA E QUATRO REAIS). DATA DA ASSINATURA:05 DE MAIO DE 2025; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 05 DE MAIO DE 2025 E TEM SEU TÉRMINO EM 25 DE JULHO DE 2025. EXTREMA, 05 DE MAIO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;**



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 25

LEI Nº 5.192
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar créditos adicionais suplementares às novas secretarias municipais, na porcentagem prevista em lei, em virtude da reorganização administrativa realizada pela Lei Complementar nº. 242, de 28 de março de 2025.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade autorizar o Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares em relação as novas secretarias municipais, em atenção à reorganização administrativa realizada pela Lei Complementar nº. 242, de 28 de março de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 2º, I, da Lei 5131/2024, em relação as novas secretarias municipais, em virtude da reorganização administrativa realizada pela Lei Complementar nº. 242, de 28 de março de 2025.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 25

LEI Nº 5.193
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento ao Hospital e Maternidade São Lucas, referente aos serviços de Unidade de Tratamento Intensivo UTI e hemodiálise prestados e não pagos e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de valores em aberto ao Hospital e Maternidade São Lucas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.191.213/0001-03, no montante total de R\$ 3.476.061,73 (três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referentes a serviços de saúde prestados, conforme especificado:

I - R\$ 1.244.172,24 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), relativos à prestação de serviços de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no ano de 2024, não pagos e não inscritos em restos a pagar;

II - R\$ 497.144,75 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos serviços de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) prestados entre janeiro de 2025 e a presente data;

III - R\$ 444.438,77 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), relativos aos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no mês de dezembro de 2024;



IV - R\$ 1.290.305,97 (um milhão duzentos e noventa mil trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos), referentes aos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) prestados no período de janeiro a março de 2025.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instauração de processo administrativo para reconhecimento da dívida, com instrução detalhada e observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I - justificativa da excepcionalidade da situação que originou a ausência de pagamento, demonstrando tratar-se de evento extraordinário e não rotineiro;

II - comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada e liquidada;

III - demonstração da necessidade e relevância dos serviços para o atendimento do interesse público;

IV - comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito;

V - manifestações jurídicas, técnicas e dos órgãos internos de controle do Município, previamente à decisão final;

VI - despacho do ordenador de despesa reconhecendo o débito e determinando o pagamento;

VII - apuração da responsabilidade do agente público que, se for o caso, tenha dado causa à ausência de pagamento.

Art. 3º - O processo administrativo para reconhecimento da obrigação será instaurado por iniciativa:



I - do responsável pela unidade administrativa beneficiária dos serviços;

II - do próprio prestador de serviços de saúde, prevalecendo o primeiro pedido protocolado no setor competente.

§1º - O pedido de pagamento deverá conter, minimamente:

I - descrição completa dos serviços prestados, circunstâncias e época de execução;

II - justificativas para a ausência de pagamento tempestivo pelo Poder Executivo.

§2º - O processo será autuado, protocolizado e numerado sequencialmente pelo órgão competente.

Art. 4º - O pagamento dos valores previstos nesta Lei ficará condicionado à apresentação, pelo Hospital e Maternidade São Lucas, de relatório detalhado dos serviços prestados e dos respectivos custos, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, conforme normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 25

LEI N° 5.194

DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros provenientes da União ao Hospital e Maternidade São Lucas, destinados à manutenção dos serviços de saúde no município de Extrema”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros provenientes da União ao Hospital e Maternidade São Lucas, destinados exclusivamente à manutenção e continuidade dos serviços de saúde no Município de Extrema.

§ 1º - Os valores repassados nos termos desta lei serão limitados aos montantes efetivamente recebidos da União com a finalidade específica prevista, não constituindo obrigação de repasse de valor fixo e certo por parte do Município.

Art. 2º - A gestão, a coordenação e a responsabilidade pela condução dos repasses e dos respectivos pagamentos caberão ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90.

Art. 3º - A liberação e a continuidade dos repasses de que trata esta lei estarão condicionadas à apresentação, pela entidade beneficiária, de prestação de contas detalhada, contendo informações sobre os serviços de saúde executados, os respectivos custos, bem como documentos comprobatórios exigidos pelas normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricao Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.903
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 083/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Francisco de Gois Maciel**, portador do CPF nº *****.594.746-****, titular do cargo efetivo de **Ajudante de Manutenção Geral**, registrado sob a matrícula nº 00699, **APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 78 da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.904
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 084/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Erika Alessandra Tavares Matias Brito**, portadora do CPF nº *****.578.866-****, titular do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica I**, registrado sob a matrícula nº 00379, **APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 78 § 1º da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.905
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 085/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Risia Santos Marques Oliveira**, portadora do CPF nº *****.504.895 -****, titular do cargo efetivo de **Professora de Ensino Infantil**, registrado sob a matrícula nº 00520, **APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 78 § 1º da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.906
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 086/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Yolanda Galharde Oliva Leonardi**, portadora do CPF nº *****.180.506 -****, titular do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica I**, registrado sob a matrícula nº 00387, **APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 78 § 1º da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 2025

DECRETO Nº. 4.907
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre aposentadoria por tempo de contribuição de servidor público municipal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Ofício nº 087/2025, encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **Alda Maria de Oliveira**, portadora do CPF nº *****.285.866-****, titular do cargo efetivo de **Professora de Educação Básica I**, registrada sob a matrícula nº 00425, **APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com direito à paridade, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 78 § 1º da Lei Municipal nº 3.404/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2025.**

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 25 / 04 / 25

DECRETO Nº. 4.896
DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de regularização corretiva de intervenções ambientais, e dá outras providências”

CONSIDERANDO o teor do **OFÍCIO-SME nº. 211/2025**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação de Extrema;

CONSIDERANDO a ‘Meta 19’ da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 (que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE), e da Lei Municipal nº. 3.369, de 08 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que *“Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal”*;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor **FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIM**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o **PROCESSO DEMOCRÁTICO** para escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ das escolas municipais do município de Extrema/MG, em atendimento à ‘Meta 19’ do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Extrema - MG, aprovado por meio da Lei Municipal nº. 3.369, de 08 de julho de 2015.



Art. 2º - A escolha de 'Gestores Escolares' e 'Gestores Adjuntos de Escola', obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de **Mérito** e **Desempenho** seguidos de **Consulta Pública** à Comunidade Escolar.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de 'Gestores Escolares' e 'Gestores Adjuntos de Escola' para as escolas municipais de Extrema/MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO DE MÉRITO: 1ª Fase – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os profissionais que integram ao quadro de servidores do magistério público municipal de Extrema:

I - Possuir licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em administração escolar e ou pós-graduação na área de gestão escolar;

II - Possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, com pós-graduação em gestão escolar;

III - Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, entende-se professores, gestores, gestores adjuntos, orientadores pedagógicos e coordenadores;

IV – Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Extrema até a data da inscrição.

§ 2º - CRITÉRIO DE DESEMPENHO: 2ª Fase – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do Critério de Mérito serão submetidos à apresentação de uma proposta de trabalho a ser avaliada, validada e listada pela Comissão, constituída mediante Portaria Municipal, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo, representantes dos professores e representante do Conselho Municipal de Educação.



§ 3º - CRITÉRIO CONSULTA PÚBLICA: 3ª Fase – Os candidatos integrantes das chapas (equipes) que tiverem a Proposta de Trabalho avaliada e validada pela Comissão, divulgarão suas chapas com suas Propostas à Comunidade Escolar e, estas serão submetidas à análise da comunidade mediante processo de aprovação, assim, por meio de Consulta Pública a chapa que obtiver a aprovação estará apta a compor uma lista por unidade escolar para as vagas de “gestores escolares” e “gestores adjuntos de escola” na rede municipal de Extrema, a qual, mediante deliberação conjunta do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação será nomeada.

Art. 4º - Os critérios de Desempenho e Consulta Pública contarão com a participação de 2 (duas) Comissões, devidamente nomeadas por Portaria Municipal:

§ 1º - COMISSÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO:
Será constituída com o objetivo de acompanhar todo o Processo Democrático de escolha de gestores e avaliar e validar as Propostas de Trabalho de cada chapa inscrita para participar do Processo;

§ 2º - COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO:
Será constituída, uma por unidade escolar, com o objetivo de auxiliar no Processo Democrático de escolha de gestores, com a função de coordenar a fase de Consulta Pública em cada escola e auxiliar a Comissão Geral, entre outras atividades previstas no Edital do Processo;

Art. 5º - Serão objeto do processo de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, de que trata o presente Decreto, as escolas municipais de Educação Infantil, bem como de Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 6º - O mandato dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novos processos de escolha.



§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’ permanecerão a frente dos referidos cargos até a data de 30 de junho de 2025, devendo os novos gestores, eleitos por meio do processo de escolha disciplinados por este Decreto, tomarem posse em 01 de julho de 2025.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, observado este Decreto e as demais disposições regulamentares, adotar as providências cabíveis à organização e realização dos processos de escolha de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, formalizando o envio, ao Chefe do Executivo Municipal, da lista com as equipes, mencionada no § 3º do art. 3º deste Decreto.

§ 3º - Na hipótese de o número de servidores habilitados não forem suficientes para compor o número total de vagas disponibilizadas para os cargos de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, caberá ao representante do Poder Executivo Municipal a livre nomeação de servidores necessários ao preenchimento das vagas restantes.

§ 4º - O processo de escolha dos ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, para a gestão a se iniciar em 05 de maio de 2025, deverá ser concluído até 30 de junho de 2025.

§ 5º - Os ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, eleitos para a gestão a se iniciar em 01 de julho de 2025, cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, com término em 30 de junho de 2029, a fim de que tal mandato coincida com a gestão quadrienal do Município de Extrema (2025 – 2028). Obtendo uma carência de 06 (seis) meses, do próximo governo, para elaboração e implantação de um novo processo de Gestão Democrática visando não prejudicar os trabalhos pedagógicos em andamento.

§ 6º - A eventual destituição de ‘Gestores Escolares’ e ‘Gestores Adjuntos de Escola’, por infração administrativa ou descumprimento de deveres funcionais, deverá ser precedida de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



Art. 7º - A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, procedimentos de inscrição, bem como demais aspectos escolha, serão disciplinadas por meio do respectivo Edital, a ser expedido e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto n.º 4.324**, de 27 de setembro de 2022 e **Decreto n.º 4.757** de 15 de outubro de 2024,

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



PUBLICADO
Extrema, 05 / 05 / 25

DECRETO Nº. 4.900
DE 05 DE MAIO DE 2025.

“Nomeia os membros que comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Gestor da Secretaria de Assistência Social, através do ofício nº 353/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIM**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiros Municipais junto ao **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação – CGFMH**, as seguintes pessoas:

§ 1º - Membros representantes do Poder Público Municipal:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Rodolfo Pereira de Souza;

Suplente: Muriel Isac L. de Oliveira;

b) Titular: Marcos Vinicius Leme Rosa;

Suplente: Vitória Lima Barbosa da Silva;

II - Representantes do Poder Legislativo:

a) Titular: Pericle Mazzi Filho;

Suplente: Ed Carlos Caetano dos Santos;



b) Titular: Luiz Fernando Ferreira;
Suplente: Leandro Marinho.

§ 2º - Membros representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Leonardo Dias Pedroso;
Suplente: Michele Souza Oliveira;

b) Titular: Marcelo Barros Pequeno;
Suplente: Lueny de Oliveira Sousa;

c) Titular: Vanderlei Brogini;
Suplente: Leo Augusto Morbidelli;

d) Titular: José Xavier Barbosa;
Suplente: Antônio Gomes da Silva.

Art. 2º - Fica nomeada a Sra. **Lilian Maria Fernandes de Moraes** como Superintendente do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º - Fica nomeado como Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Habitação, o Dr. **Felipe José Faria do Nascimento** – Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 4.204, 22 de março de 2022 e nº 4.657 de 14 de março de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrcio Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal –



PUBLICADO
Extrema, 05 / 05 / 25

PORTARIA Nº. 89
DE 05 DE MAIO DE 2025.

“Altera o artigo 2º, incisos I e II da Portaria nº 3.217, de 11 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 358/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, incisos I e II, da Portaria nº 3.217, de 11 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***I** - Bruno Alves da Cunha Carvalho;*

***II** - Vanderlei Brogini;”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 05 / 05 / 25

PORTARIA Nº. 90
DE 05 DE MAIO DE 2025.

“Exonera servidores efetivos que
especifica.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 181/2025, proveniente da
Gerência de Recursos Humanos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor
Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido da servidora, com data de 02 de
abril de 2025, a Sra. **INGRID DA SILVA PEREIRA** do cargo **EFETIVO** de **MONITORA**,
lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica exonerada, a pedido da servidora, com data de 01
de abril de 2025, a Sra. **MARIANE APARECIDA SCHMIDT** do cargo **EFETIVO** de
NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica exonerada, a pedido da servidora, com data de 03 de
abril de 2025, a Sra. **THAÍS BARRETO DOS SANTOS** do cargo **EFETIVO** de **INSPETORA**
DE ALUNOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra
em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 05 / 05 / 25

PORTARIA Nº. 91
DE 05 DE MAIO DE 2025.

“Exonera servidor público de cargo em comissão, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 182/2025, proveniente da Gerência de Recursos Humanos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Aline Maria de Toledo Crescente**, do cargo em comissão de Supervisora, afeta à Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos retroativos à data de 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PUBLICADO
Extrema, 06 / 05 / 25

PORTARIA Nº. 93
DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Reintegra servidor em cargo comissionado que especifica.”

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5001149-58.2025.8.13.0251 que determina a reintegração da Sra. Ariene Cilene de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - A reintegração da Sra. **ARIENE CILENE DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº *****.793.***-20**, no cargo de Gerente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar-se para suas atividades laborais no dia seguinte a publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal